

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (PROBLEMA A SER RESOLVIDO)

A problemática a ser resolvida é atender as necessidades do Consórcio CIS-AMEOSC de garantir a conformidade legal de suas atividades, ou seja, disponibilizar de serviços jurídicos especializados visando atender as demandas legais, os riscos da insegurança jurídica, a ineficiência e morosidade na tomada de decisões em virtude da falta de suporte técnico-jurídico, e a necessidade da conformidade as normas e regulamentos, assim como, evitar possíveis sanções e responsabilizações.

Atualmente, o Consórcio não dispõe de profissional no quadro de pessoal para absorver estas demandas, anteriormente era contratado de forma terceirizada, contudo, o contrato que havia encerrou-se em 08 de março de 2025, não havendo mais legalidade para um novo aditivo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC - CIS/AMEOSC.

3. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

Ezequiel Pedro Pacini - Diretor Administrativo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando a problemática apresentada, os requisitos necessários ao atendimento da solução devem levar em consideração a definição dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Consórcio.

Os seguintes fatores motivaram essa contratação:

- a. Evitar a paralisação das atividades, que impactaria diretamente a continuidade dos serviços prestados aos municípios consorciados; e
- b. Cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entre os serviços necessários, destacam-se:

- a. Representação e Suporte Técnico em Questões Judiciais: Garantia da defesa dos interesses do consórcio em situações judiciais e administrativas;
- b. Orientação Jurídica: Emissão de pareceres e orientações que subsidiem decisões, garantindo conformidade com a legislação vigente;
- c. Análise de Consultas Jurídicas: Avaliação de questões relacionadas às regras estipuladas no regulamento, com atualização e adequação do mesmo, bem como de contratos de consórcio público, contratos administrativos, contratos de rateio e contratos/termos de credenciamento;
- d. Pareceres e Resoluções: Desenvolvimento de documentos técnicos e jurídicos que atendem às demandas operacionais e normativas da entidade;
- e. Verificação Jurídica de Editais e Contratos: Análise de documentos para prevenir irregularidades e garantir a conformidade legal;
- f. Suporte Técnico em Licitações: Elaboração de minutas, pareceres e orientações específicas à Comissão Permanente de Licitações, Coordenação Geral e/ou pregoeiro, especialmente em situações complexas; e
- g. Acompanhamento de Assembleias Gerais: Presença em sessões, quando convocadas, para tratar de questões complexas apresentadas pelos entes consorciados.

São requisitos indispensáveis à solução:

- a. Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a consórcios públicos, autarquias ou administrações municipais;
- b. Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c. Dispor de infraestrutura adequada para atender às demandas, incluindo acesso a sistemas de informação e canais de comunicação (telefone, whatsapp, e-mail), e equipamento de informática próprios;
- d. Carga horária mínima de atendimento presencial na sede do Consórcio de no mínimo 4 horas semanais;
- e. Garantia de disponibilidade contínua para atendimento das demandas, incluindo emergências;
- f. Cumprimento de prazos de resposta definidos para emissão de pareceres e orientações.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES)

Considerando a necessidade que fundamenta o presente estudo, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar as alternativas disponíveis, com foco na vantajosidade para o Consórcio, avaliando critérios de conveniência, economicidade e eficiência.

Verificou-se que não há, no quadro de servidores efetivos, cargo específico de Assessor Jurídico ou Procurador, sendo, portanto, inviável a solução por meio de provimento interno. A contratação direta de um servidor para esta finalidade demandaria, além da alteração e ratificação do protocolo de intenção para criação legal do cargo, a realização de concurso público, e aquisição de móveis e equipamentos, o que implicaria elevados custos operacionais, prazos dilatados e investimento financeiro considerável.

O levantamento de mercado revelou que os custos totais envolvidos na contratação e manutenção de servidor efetivo - incluindo remuneração, encargos sociais, direitos e benefícios legais - superam significativamente os custos da terceirização dos serviços jurídicos especializados. Dessa forma, a terceirização apresenta-se como solução mais eficiente e economicamente mais viável.

Propõe-se, portanto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com foco em profissionais ou pessoas jurídicas com comprovada experiência e especialização, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços, a proteção do interesse público e o atendimento qualificado das demandas do Consórcio.

Observou-se, ainda, na análise do panorama do mercado, que é prática comum entre entes públicos e consórcios a contratação de serviços jurídicos terceirizados, sobretudo na área de Direito Público, com ênfase em consultoria, assessoria permanente, representação judicial e administrativa, e atuação estratégica junto aos tribunais. Este modelo vem sendo amplamente adotado por órgãos da administração direta e indireta, com resultados positivos em termos de eficiência e segurança jurídica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

1. Descrição da Solução: A contratação de serviços terceirizados de assessoria e consultoria jurídica será realizada por meio de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço global, com critérios de qualificação técnica para garantir a qualidade do serviço prestado.

A solução envolverá a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada, com experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos para o setor público, abrangendo consultoria em licitações, contratos administrativos, direito regulatório e contencioso judicial. Considerando que a instituição não dispõe de uma assessoria jurídica interna, a contratação terceirizada suprirá a necessidade de suporte técnico e estratégico em questões jurídicas essenciais para o seu funcionamento.

2. Justificativa Técnica: A terceirização desses serviços justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos:

- **Especialização:** A contratação de profissional com capacidade técnica comprovada garante a expertise e conhecimentos necessários e atualizados, especialmente no setor público.

- **Garantia de Suporte Contínuo:** Como a instituição não conta com assessoria jurídica interna, a terceirização garantirá atendimento contínuo e especializado para todas as demandas legais, trazendo maior segurança jurídica ao processo, uma vez que: contam com estrutura organizacional capaz de absorver demandas variáveis; com possibilidade de substituição imediata de profissionais em caso de impedimentos; bem como experiência e reputação institucional da empresa colaboram com a qualificação da prestação de serviços.

- **Melhoria na Qualidade:** O serviço terceirizado permitirá um acompanhamento mais técnico e atualizado das normativas legais, reduzindo riscos de litígios e sanções administrativas.

3. Justificativa Econômica: A escolha da terceirização apresenta vantagens econômicas significativas:

- **Redução de Custos Fixos:** A ausência de um corpo jurídico interno elimina a necessidade de contratação direta de advogados e auxiliares, reduzindo custos com salários, encargos e capacitação constante. A ausência desses custos reduz sensivelmente o valor total despendido pelo Consórcio, assegurando maior economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. A terceirização permite a contratação conforme a necessidade, garantindo um custo mais eficiente.

- **Previsibilidade Orçamentária:** Com um contrato fixo, é possível prever os custos anuais, evitando gastos inesperados com consultorias pontuais ou honorários advocatícios elevados.

- **Economia de Escala:** Empresas especializadas possuem estrutura consolidada e conseguem prestar serviços com maior eficiência e menor custo unitário.

- **Redução de Riscos:** A correta assessoria jurídica diminui a incidência de processos administrativos e judiciais, evitando custos com multas e penalidades.

4. Modelo de Contratação: O serviço será contratado por meio de licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço global, com a exigência de comprovação de qualificação técnica e experiência prévia. O contrato terá vigência de (12) doze meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

A contratação de serviços terceirizados de assessoria e consultoria jurídica é a solução mais viável tanto técnica quanto economicamente, garantindo especialização, flexibilidade, previsibilidade orçamentária e redução de riscos. Considerando a inexistência de assessoria jurídica interna, a terceirização se torna essencial para garantir o suporte legal necessário à instituição. O modelo adotado otimiza recursos públicos e assegura maior segurança jurídica nas atividades institucionais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A estimativa da quantidade foi estabelecida com base nas necessidades dos serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, portanto a necessidade da disponibilidade durante os (12) doze meses do ano.

A forma de atendimento será que a contratada deverá atuar diretamente junto ao CIS/AMEOSC, realizando atendimentos presenciais na sede da contratante por no mínimo 08hs (oito) horas semanais, e ainda os seguintes meios de comunicação:

- a. Telefone Celular/ Whatsapp do responsável;
- b. Telefone do Escritório;
- c. E-mail para envio de demandas e/ou convocação para comparecimento na sede do CIS/AMEOSC.

As consultas poderão ser feitas utilizando os meios de comunicação indicados acima e sempre será formalizada por e-mail, com a apresentação mensal quanto a atuação e atendimento às demandas que ocorrem.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO

**CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO
ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

O custo mensal estimado da contratação é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) totalizando R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) anuais.

Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, abrangendo a elaboração de pareceres, resoluções e demais documentos necessários às atividades burocráticas relacionadas às atividades do Consórcio, acompanhamento e deliberações judiciais, análises de editais, contratos de rateio e de credenciamento, processos administrativos disciplinares e judiciais e demais serviços jurídicos indispensáveis para atender às demandas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC.	12	Mês	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Considerando tratar de objeto único, não há justificativa para o parcelar ou não o objeto. O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para o Consórcio no parcelamento ou individualização do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há o que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação, que será executado por meio de um único contrato.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A presente contratação ainda não está prevista no Plano Anual de Contratação, pois se trata de demanda levantada no início de 2025. Portanto, será necessário a inclusão do item no PAC 2025, tendo em vista que sua execução está proposta para o ano de 2025/2026.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

A contratação do serviço possui natureza contínua por ser essencial ao Consórcio, para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas bem como ao seu suporte.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº14.133/21).

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades do Consórcio, comunicando de forma instantânea as deliberações da entidade, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa, e visando promover a política de gestão de pessoas, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CONSÓRCIO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

Não existe providências a serem adotadas previamente a contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não há impactos ambientais sensíveis à contratação dos serviços objetos deste Estudo.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, que a contratação:

[X] é viável [] não é viável

16. HÁ NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS ESTUDOS PRELIMINARES COMO SIGILOSO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011? CASO NEGATIVO, ESTES ESTUDOS PRELIMINARES DEVEM SER ANEXOS DO TR/PB.

Não há necessidade de manter documentos sob sigilo. E os anexos podem ser disponibilizados.

São Miguel do Oeste/SC, 07 de abril de 2025.

Ezequiel Pedro Pacini
Diretor Administrativo do CIS/AMEOSC